

## **Regimento Interno do Departamento de Administração e Administração Pública - VAD do Instituto de Ciências Humanas e Sociais - ICHS**

### **Título I - Introdução**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno é o instrumento que regulamenta o funcionamento do Departamento de Administração e Administração Pública - VAD, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais - ICHS da Universidade Federal Fluminense - UFF, estabelecendo as normas gerais que disciplinam as atividades e regulam os aspectos comuns do departamento, em cumprimento ao disposto no Estatuto da UFF, Regimento Geral da UFF (Aprovado pelo Conselho Federal de Educação conforme Parecer nº 13, homologado através da Portaria Ministerial n.º 177 de 02/0513 e publicado no Diário Oficial da União de 05/0513) e no Regimento do ICHS (aprovado em reunião do CUV de 29 de Julho de 2009).

### **Título II – Da Organização**

**Art. 2º** – O VAD congrega os professores lotados no departamento, constituindo a menor fração da UFF, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

**Art. 3º** – O VAD exercerá atividades indissociáveis de ensino, pesquisa, extensão.

**Art. 4º** - São consideradas instâncias do VAD:

I - Colegiado Departamental;

II - Chefia e Subchefia;

III - Secretaria Departamental;

IV - Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

**Art. 5º** – O Chefe e Subchefe do VAD serão eleitos entre os membros do departamento, nos termos da legislação em vigor, pelos demais docentes integrantes do Departamento de Administração e Administração Pública - VAD, tendo seus nomes encaminhados ao Reitor, por intermédio do Diretor da Unidade, para nomeação.

**Art. 6º** – O VAD será dirigido por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, havendo um Subchefe, com igual mandato, que auxiliará o Chefe em caráter permanente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º - Só será permitida uma reeleição para o Chefe e o Subchefe do departamento.

§ 2º - Se houver vacância do Chefe de Departamento e do Subchefe do departamento, a chefia será exercida pelo docente com maior tempo de serviço na UFF, por um período não superior a 3 (três) meses, sendo que este deverá convocar eleições para suprir as vagas.

**Art. 7º** - O Colegiado do VAD é constituído:

I - pelo Chefe e Subchefe do Departamento;

II - por todos os docentes lotados em função efetiva e em exercício no Departamento;



**Art. 8º** – As reuniões ordinárias do VAD acontecerão mensalmente, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado pelo mesmo, com pauta e local devidamente comunicados com, no mínimo, três dias úteis de antecedência.

§ 1º – A convocação de reuniões extraordinárias, feita pelo Chefe de Departamento deverá conter sempre a indicação de motivo e também deverá ser feita com no mínimo três dias úteis de antecedência e com pauta;

§ 2º - A convocação de reuniões extraordinárias poderá ser solicitada através de requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos membros do departamento;

§ 3º – O comparecimento de todos os docentes às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório e prioritário em relação a outras atividades universitárias;

§ 4º – O funcionamento se dará com a presença da maioria absoluta (50% mais um) em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, que acontecerá 30 minutos após a primeira convocação;

§ 5º - Para que uma reunião departamental tenha poder deliberativo é necessária a presença da maioria absoluta (50% mais um) dos membros do departamento;

§ 6º – É dada a garantia de direito de discussão em fase própria (entrar na pauta da reunião) e por prazo certo (determinado pelo presidente da plenária);

§ 7º – Será obrigatória a redação de uma ata dos trabalhos de cada reunião; e

§ 8º – O voto do Chefe do Departamento será dado quando for necessário o desempate em assuntos tratados nas reuniões;

**Art. 9º** – Todos os professores lotados em função efetiva e em exercício no Departamento terão direito a voz e voto.

**Art. 10º** – Compete aos integrantes do Departamento:

I – ministrar, isoladamente ou em conjunto, as disciplinas necessárias à formação profissional, nas áreas das respectivas especialidades;

II – definir as áreas de maior afinidade, no que se relaciona às matérias e disciplinas por ele ministradas, e distribuir nelas os seus professores;

III – opinar pelo reconhecimento de notório saber, através de voto de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, mediante votação por escrutínio secreto, para fins de inscrição em concurso público para ingresso na classe de Professor Titular;

IV – aprovar as ementas, os planos de trabalho e os programas das matérias e disciplinas elaboradas em conjunto pelos professores das respectivas áreas, encaminhando-os às respectivas Coordenações dos Cursos e à Direção do ICHS;

V – supervisionar as atividades de monitoria;

VI – aprovar os projetos de pesquisa e extensão a serem submetidos à apreciação dos órgãos competentes e pronunciar-se sobre os relatórios correspondentes;

VII – aprovar sugestões de interesse do Departamento e encaminhá-las a quem de direito;

VIII – apresentar aos órgãos competentes da Universidade, devidamente justificadas, através da Direção da Unidade, solicitações sobre pessoal docente, técnico e administrativo, a fim de atender aos seus encargos de ensino, pesquisa e extensão;

IX – propor ao Conselho da Unidade medidas referentes a alteração da estrutura ou composição departamental;

X – opinar sobre a criação ou extinção de cursos em que seja interessado;

XI – encaminhar ao ICHS a relação dos docentes selecionados para curso de pós-graduação;

XII – deliberar sobre ocorrências que sejam feitas em nome do Departamento ou envolvam sua responsabilidade técnico-científica;

XIII – pronunciar-se sobre dispensa de professores vinculados ao Departamento, exceto se voluntária, segundo os critérios definidos nas legislações pertinentes;

XIV – pronunciar-se sobre afastamento e remoção de pessoal docente, nele lotado, ou a que ele se destine, segundo os critérios definidos nas legislações pertinentes;

XV – estabelecer, de acordo com os recursos disponíveis, a infra-estrutura que melhor atenda às suas finalidades;

XVI – propor ao Reitor, com aprovação pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a destituição do Chefe do Departamento ou de sua representação nos Colegiados do Curso;

XVII – indicar nomes para integrar comissões examinadoras de concursos para a carreira de magistério e para outras seções de âmbito departamental; e

XVIII – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

**Art. 11º** – Compete ao Chefe do Departamento:

I – convocar e presidir as reuniões do Departamento;

II – elaborar planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores, para os períodos letivos regulares e nos intervalos entre estes, de forma que harmonizem os interesses gerais e as preocupações científico-culturais dominantes do pessoal docente;

III – distribuir, de acordo com as diversas atividades docentes, a carga horária semanal de cada professor, considerando os respectivos regimes de trabalho;

IV – executar e fazer executar as resoluções e as decisões do Departamento, bem como as dos órgãos que lhe sejam superiores, estas, no que dizem respeito à sua competência;

V – resolver “ad referendum” do Departamento todas as questões da competência deste, que por sua urgência careçam de pronta solução;

VI – diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter o Departamento a infra-estrutura que melhor atenda às suas necessidades;

VII – comunicar ao Diretor da Unidade, faltas e irregularidades de professor ou funcionário, sob sua responsabilidade, quando as providências disciplinares forem, ou não, de sua competência;

VIII – enviar à direção da Unidade os horários de trabalho de pessoal docente e administrativo sob sua responsabilidade;

IX– apresentar, à Direção do ICHS, relatório de prestação de contas das atividades departamentais;

X– delegar competência, nos termos da legislação específica;

XI– designar o representante do Departamento junto as Coordenações de Curso;

XII– conhecer e tomar conhecimento das reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados pelos Departamentos, encaminhando, ao Diretor da Unidade, as que importem aspectos disciplinares; e

XIII– opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

**Art. 12º** – Compete ao Subchefe do Departamento:

I – auxiliar o Chefe em caráter permanente;

II – substituir o Chefe, em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo, no caso de vaga; e

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento;

**Art. 13º** – À Secretaria do Departamento compete realizar as atividades de:

I - zelar pelos documentos do Departamento;

II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;

III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;

IV – elaborar as atas das reuniões do departamento;

V – relacionar-se com as seções administrativas do ICHS e de outras Unidades da UFF;

VI - controle de frequência dos servidores não docentes;

VII - digitar documentos;

VIII - arquivar documentos enviados e recebidos;

IX - apoiar o Colegiado e a Chefia do Departamento;

X - apoiar as Coordenadorias de Pós-Graduação, Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária;

XI – zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos colocados à disposição da Secretaria;

XII - comunicar à Chefia do Departamento qualquer irregularidade constatada;

XIII - outras atividades pertinentes a Secretaria de Departamento.

**Art. 14º** – A Secretaria será ocupada por profissional técnico administrativo, devidamente concursado, função esta da confiança do Chefe do Departamento.

### **Título III - Das Atividades de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação**

Cabe às coordenações de pesquisa e pós-graduação e extensão estimular a sinergia de suas respectivas atividades, priorizando o desenvolvimento regional e do VAD, bem como promover a realização de eventos para divulgar os resultados obtidos.

#### **Capítulo 1 – Da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação**

**Art. 15º** - A Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação é o órgão do Departamento responsável pelos assuntos relacionados com a pesquisa e gestão dos núcleos de pesquisas do Departamento.

**Art. 16º** - O Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação e seu suplente serão eleitos pelo Colegiado do Departamento e terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

**Art. 17º** - Ao Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação compete:

- I - representar o Departamento no Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFF;
- II - cadastrar e avaliar as atividades de pesquisa e a produção científica realizada no Departamento;
- III - incentivar pesquisas e convênios de pesquisa;
- IV - estimular a produção científica no Departamento;
- V - exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Colegiado do Departamento, de acordo com necessidade constatada.
- VI - representar o Programa de Administração na Comissão de Pós-Graduação da UFF, junto aos órgãos de fomento e outras instituições, no que se refere às atividades de Pós-Graduação;
- VII - convocar e presidir as reuniões da coordenação;
- VIII - atribuir tarefas específicas aos membros da Coordenação;
- IX - supervisionar a execução do programa de ensino das disciplinas;
- X - propor ao Colegiado do Departamento a distribuição da carga de ensino de Pós-Graduação dos docentes;
- XI - emitir pareceres sobre todas as solicitações do corpo discente e docente envolvendo as atividades de Pós-Graduação, para instrução de processos a serem discutidos no Colegiado do Departamento;
- XII - promover a melhoria e atualização das Linhas de Pesquisa e do elenco de disciplinas de Pós-Graduação;
- XIII - elaborar os relatórios institucionais e periódicos do Programa de Pós-Graduação;
- XIV - exercer outras funções pertinentes às atividades de Pós-Graduação que forem designadas pelo Colegiado do Departamento.

**Art. 18º** - À coordenação, no âmbito dos Cursos de Mestrado, Doutorado e Especialização, na área de Administração do ICHS, compete:

- I - propor ao Departamento de Administração o credenciamento dos professores para oferecimento de disciplinas e para orientação de alunos;

II - definir os processos seletivos;

III - realizar a seleção dos candidatos inscritos para ingresso no(s) Programa(s);

IV - estabelecer periodicamente a política de distribuição de bolsas institucionais e os planos de aplicação dos recursos atribuídos ao(s) Programa(s) de Pós-Graduação;

V - encaminhar os projetos de Pós-Graduação ao Conselho Departamental para aprovação;

VI - assegurar a interação docente e discente entre os níveis de Graduação e Pós-graduação;

VII - promover intercâmbio docente e discente junto a outros Programas de Pós-graduação.

**Art. 19º** - Constitui a coordenação de Pós-Graduação o Coordenador do(s) Programa(s) de Pós-Graduação oferecido(s) pelo VAD; um representante de cada Linha de Pesquisa do(s) Programa(s) de Pós-Graduação, sendo que um desses representantes deverá ser o Coordenador Suplente do(s) Programa(s).

**Art. 20º** - O Coordenador, seu Suplente e os demais membros da coordenação de Pós-Graduação serão eleitos pelo Colegiado do Departamento, com mandato de 2 (dois) anos, sendo possível uma única reeleição, dentre os professores do Departamento credenciados junto ao(s) Programa(s) de Pós-Graduação em Administração do VAD.

**Art. 21º** - O Departamento de Administração contará com laboratórios de apoio à pesquisa.

§ único - As denominações dos laboratórios, assim como suas sub-áreas de atividades e recursos físicos (localização, instalações, equipamentos, software e outros pertinentes) serão estabelecidos pelo Colegiado do Departamento.

**Art. 22º** - Cada laboratório terá um Coordenador, que será designado pelo chefe do Departamento.

**Art. 23º** - Ao Coordenador de laboratório compete:

I - organizar e supervisionar a utilização dos equipamentos pelos usuários;

II - zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e instalações;

III - elaborar projetos para melhoria e atualização do laboratório, quanto às instalações, equipamentos e software;

IV - solicitar ao Serviço de Informática da Unidade as providências quanto à manutenção, reparos e outras necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;

V - comunicar à Chefia do Departamento a ocorrência de qualquer irregularidade;

VI - exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Colegiado do Departamento, de acordo com necessidade constatada.

## Capítulo 2 – Da Coordenação de Extensão

**Art. 24º** - A Coordenação de Extensão Universitária é o órgão do Departamento responsável pelos assuntos relacionados à extensão de serviços à comunidade.

**Art. 25º** - O Coordenador de Extensão e seu suplente serão eleitos pelo Colegiado do Departamento com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

**Art. 26º** - Ao Coordenador de Extensão compete:

I - representar o Departamento na Comissão de Extensão da UFF;

II - propor programas de extensão, com o objetivo de promover a integração dos membros do Departamento e destes com a comunidade;

III - promover e coordenar, permanentemente, a execução dos programas de extensão do Departamento;

IV - exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Colegiado do Departamento, de acordo com necessidade constatada.

#### **Título VI - Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 27º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento.

**Art. 28º** - Após a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, as eleições e designações nele previstas deverão ser realizadas no prazo de 30 dias, resguardados os mandatos vigentes.

ANDRE FERREIRA  
Chefe de Departamento – VAL  
#####